



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 2.048 de 16 de junho de 2026
(Projeto de Lei nº 056/2026 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
16 / 06 / 2026
[Assinatura]

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente será autorizada e executada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as finalidades previstas nesta Lei, competindo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos."

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA exercerá o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente."

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentará ao CMMA relatórios periódicos contendo a movimentação financeira, a execução orçamentária e as ações desenvolvidas com recursos do Fundo."

Art. 3º - O art. 11 da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

"Art. 11. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerido, administrado e movimentado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou por quem legalmente o substituir, competindo-lhe:

I - administrar os recursos financeiros do Fundo;

II - autorizar, empenhar, liquidar e ordenar despesas;

III - movimentar as contas bancárias vinculadas ao Fundo;

IV - elaborar e executar o plano de aplicação dos recursos;

V - celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo, observada a legislação vigente;

VI - prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

VII - praticar os demais atos necessários à gestão administrativa, financeira e patrimonial do Fundo.

Parágrafo único. As contas do Fundo serão submetidas aos órgãos de controle competentes e ao acompanhamento fiscalizatório do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA."

Art. 4º - O art. 12 da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II - analisar os relatórios financeiros e de atividades apresentados pelo gestor do Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

III - emitir recomendações relacionadas à execução das políticas ambientais financiadas com recursos do Fundo;

IV - comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas no exercício de sua atividade fiscalizatória;

V - exercer o controle social das ações custeadas com recursos do Fundo."

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana



"Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

I – acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo;

II – examinar documentos, relatórios, demonstrativos e prestações de contas referentes à execução dos recursos do FMHIS;

III – emitir pareceres e recomendações sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

IV – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações financiados com recursos do FMHIS;

V – comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Fundo;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.048 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.048 de 16 de junho de 2026

(Projeto de Lei nº056/2026 de autoria do Executivo).

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente será autorizada e executada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as finalidades previstas nesta Lei, competindo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos."

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA exercerá o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentará ao CMMA relatórios periódicos contendo a mo-

vimentação financeira, a execução orçamentária e as ações desenvolvidas com recursos do Fundo."

Art. 3º - O art. 11 da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será gerido, administrado e movimentado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou por quem legalmente o substituir, competindo-lhe:

I – administrar os recursos financeiros do Fundo;

II – autorizar, empenhar, liquidar e ordenar despesas;

III – movimentar as contas bancárias vinculadas ao Fundo;

IV – elaborar e executar o plano de aplicação dos recursos;

V – celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo, observada a legislação vigente;

VI – prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

VII – praticar os demais atos necessários à gestão administrativa, financeira e patrimonial do Fundo.

Parágrafo único. As contas do Fundo serão submetidas aos órgãos de controle competentes e ao acompanhamento fiscalizatório do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA."

Art. 4º - O art. 12 da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

I – acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II – analisar os relatórios financeiros e de atividades apresentados pelo gestor do Fundo;

III – emitir recomendações relacionadas à execução das políticas ambientais financiadas com recursos do Fundo;

IV – comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas no exercício de sua atividade fiscalizatória;

V – exercer o controle social das ações custeadas com recursos do Fundo."

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.049 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.049 de 16 de junho de 2026

(Projeto de Lei nº057/2026 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio Estadual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

Ano 15 N° 3890

Divulgação quarta-feira, 17 de junho de 2026

Página 71

Publicação quinta-feira, 18 de junho de 2026

V – comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Fundo;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.048 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº056/2026 de autoria do Executivo).

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente será autorizada e executada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as finalidades previstas nesta Lei, competindo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos."

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA exercerá o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente."

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentará ao CMMA relatórios periódicos contendo a movimentação financeira, a execução orçamentária e as ações desenvolvidas com recursos do Fundo."

Art. 3º - O art. 11 da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será gerido, administrado e movimentado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou por quem legalmente o substituir, competindo-lhe:

I – administrar os recursos financeiros do Fundo;

II – autorizar, empenhar, liquidar e ordenar despesas;

III – movimentar as contas bancárias vinculadas ao Fundo;

IV – elaborar e executar o plano de aplicação dos recursos;

V – celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo, observada a legislação vigente;

VI – prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

VII – praticar os demais atos necessários à gestão administrativa, financeira e patrimonial do Fundo.

Parágrafo único. As contas do Fundo serão submetidas aos órgãos de controle competentes e ao acompanhamento fiscalizatório do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA."

Art. 4º - O art. 12 da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

I – acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II – analisar os relatórios financeiros e de atividades apresentados pelo gestor do Fundo;

III – emitir recomendações relacionadas à execução das políticas ambientais financiadas com recursos do Fundo;

IV – comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas no exercício de sua atividade fiscalizatória;

V – exercer o controle social das ações custeadas com recursos do Fundo."

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana